

**PRESIDÊNCIA****ATO DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2022**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,**

Nº 760/2022-SEJU – **RESOLVE** : Designar o **Exmo. Dr. Lúcio Grassi de Gouveia** , Juiz de Direito da 1ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais da Comarca da Capital, Matrícula nº 171.140-7, para responder, cumulativamente, pela 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, no período de 15 a 30.08.2022, durante a licença médica do Exmo. Dr. Airton Mozart Valadares Vieira Pires.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

**Presidente**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO Nº 757/2022 – SEJU, DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2022.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO a informação que a Magistrada designada manifestou a sua anuência no pedido de compensação de plantão judiciário formulado pela Exma. Dra. Dulceana Maciel de Oliveira ;

RESOLVE:

Designar a Magistrada abaixo nominada para responder pelas Unidades Judiciárias a seguir, em virtude de compensação do plantão judiciário da **Exma. Dra. Dulceana Maciel de Oliveira** , nos termos da Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014:

I - **Exma. Dra. Fernanda Vieira Medeiros, Juíza de Direito Substituta de 2ª Entrância, Matrícula nº 187.032-7** , para responder, cumulativamente, no dia **19 de agosto de 2022** , pelas **1ª e 4ª Varas de Família e Registro Civil da Comarca de Jaboatão dos Guararapes** e no dia **12 de setembro de 2022** , pela **1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Jaboatão dos Guararapes** ;

II - Cópias do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados de 2ª Entrância.

Publique-se e cumpra-se.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

**Presidente**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**ATO Nº 759, de 16 de agosto de 2022**

**Ementa** : Dispõe sobre os saldos de depósitos judiciais vinculados ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco** , Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco celebrou o contrato nº 012/2022 com o Banco do Brasil S.A., em 31 de janeiro de 2022, para a prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento dos depósitos judiciais, de precatórios e de Requisição de Pequeno Valor – RPV;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNJ Nº 303, de 18 de dezembro de 2019;

**RESOLVE:**

## **DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS**

Art. 1º Determinar que os depósitos judiciais, de precatórios e de RPV, vinculados à Justiça Estadual, sejam realizados exclusivamente no Banco do Brasil, a partir do dia 17 de agosto de 2022.

§1º Os saldos de depósitos judiciais, precatórios e RPV existentes na Caixa Econômica Federal deverão ser transferidos para o Banco do Brasil, no dia 19 de agosto de 2022.

§2º Após a migração referida no §1º deste artigo, as contas judiciais receberão nova numeração no Banco do Brasil S.A., de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços sob número 012/2022, firmado entre o Banco do Brasil S.A e o Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§3º As comunicações entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e o Banco do Brasil, envolvendo os saldos migrados, tomarão por referência o número da conta aberta originalmente na Caixa Econômica Federal.

§4º Os depósitos a serem realizados a partir do dia 17 de agosto de 2022, inclusive, deverão ser efetuados mediante a expedição de guia de depósito judicial, disponível no site do Banco do Brasil, <https://www.bb.com.br>, pagável em toda rede bancária do país até a data do vencimento.

§5º Os depósitos judiciais e de RPV ficarão à disposição do juízo ao qual o processo esteja vinculado.

Art. 2º Determinar que a gestão dos recursos de depósitos judiciais, sob a guarda do Banco do Brasil S.A., seja feita pela unidade judiciária competente, mediante acesso ao sistema BB Digital ou pelo Portal BB e, ainda, outros sistemas que venham a ser disponibilizados.

§1º O sistema de acesso aos depósitos judiciais limitará a cada usuário(a) o correto nível de acesso às informações e funcionalidades, com diferentes tipos de perfis.

§2º A concessão de acesso aos Sistemas do Banco do Brasil, a sua revogação, bem como a alteração do tipo de perfil associado a cada usuário(a), ocorrerão mediante solicitação assinada pelo(a) Magistrado(a) responsável pela respectiva unidade judiciária, endereçada ao Banco do Brasil - Escritório Setor Público Pernambuco.

Art. 3º Determinar que o levantamento dos valores mantidos em contas judiciais, no Banco do Brasil S.A., seja autorizado, mediante expedição de alvará judicial, assinado pelo(a) Magistrado(a) em formato físico ou digital.

§1º Os alvarás assinados serão encaminhados ao Banco do Brasil, para liquidação, por meio do Malote Digital, no endereço: BANCO DO BRASIL – LEVANTAMENTO DE ALVARÁS.

§2º Somente em casos de indisponibilidade do Malote Digital e mediante urgência reconhecida pelo(a) Magistrado(a), será feito o envio do alvará por meio físico.

§3º Nos casos previstos no §2º deste artigo, o Banco do Brasil S.A. deverá conferir a autenticidade da assinatura por meio do cartão de autógrafo apresentado pelo(a) Magistrado(a) responsável.

Art. 4º Determinar que o pagamento de alvarás seja feito, preferencialmente, mediante crédito em conta corrente a ser informada pelos(as) beneficiários(as) dos alvarás.

§1º Os dados bancários para pagamento serão informados no próprio alvará, mediante petição do(a) advogado(a), informando nome, CPF, instituição bancária destinatária, agência e conta.

§2º Ausente as informações de que trata o §1º deste artigo, o(a) beneficiário(a) do alvará informará os dados bancários em qualquer agência do Banco do Brasil.

## DOS DEPÓSITOS DE PRECATÓRIOS

Art. 5º Determinar que os depósitos de valores requisitados de precatórios deverão ser realizados nas contas informadas aos entes e entidades devedoras, na forma preconizada no Art. 15 e Art. 16 da Resolução CNJ Nº 303/2019.

§1º Os depósitos a serem realizados na forma estabelecida no *caput* deste artigo, a partir do dia 17 de agosto de 2022, inclusive, deverão ser efetuados mediante a expedição de guia de depósito judicial, disponível no site do Banco do Brasil, <https://www.bb.com.br>, pagável em toda rede bancária do país até a data do vencimento.

§2º Para efetivação dos depósitos de que trata o *caput* deste artigo, o(a) interessado(a) deverá acessar o site do Banco do Brasil e escolher a opção depósito em continuação, utilizando o número da conta informada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 6º Determinar que a gestão dos recursos de precatórios, sob a guarda do Banco do Brasil S.A., seja feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§1º A movimentação entre as contas únicas de que trata o Art. 16 da Resolução CNJ nº 303/ 2019 e as contas individuais previstas no seu Art. 31 será determinada mediante ofício firmado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§2º Os ofícios assinados serão encaminhados ao Banco do Brasil através do Malote Digital, no endereço: BANCO DO BRASIL – OFÍCIOS.

§3º As comunicações entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e o Banco do Brasil, envolvendo os saldos migrados, tomarão por referência o número da conta aberta originalmente na Caixa Econômica Federal.

Art. 7º Determinar que o levantamento dos valores mantidos em contas de precatórios, no Banco do Brasil S.A., seja autorizado mediante ordem de pagamento eletrônica, a ser transmitida através do Sistema de Ordem de Pagamento Eletrônica – SOPE.

Parágrafo único. As informações encaminhadas através do Sistema SOPE, quando envolver os saldos migrados, tomarão por referência o número da conta aberta originalmente na Caixa Econômica Federal.

Art. 8º Determinar que a ordem de pagamento eletrônica, transmitida através do Sistema SOPE, seja cumprida, preferencialmente, mediante crédito em conta corrente do(a) beneficiário(a) da sobredita ordem.

Parágrafo único. O(A) beneficiário(a) da ordem poderá fornecer seus dados bancários em qualquer agência do Banco do Brasil.

## DA TRANSIÇÃO ENTRE AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

Art. 9º Determinar que a realização de depósitos judiciais, de precatórios e de RPV junto à Caixa Econômica Federal somente poderá ser efetuada até o dia 16 de agosto de 2022.

Parágrafo único. As guias de depósito expedidas até o dia 16 de agosto de 2022 e não pagas até a data do respectivo vencimento deverão ser desconsideradas e expedida nova guia de depósito na forma estabelecida no Art. 1º e 5º deste Ato.

Art. 10. A partir do dia 17 de agosto de 2022, as ordens de transferências expedidas por meio do Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário – SISBAJUD deverão ser direcionadas à instituição financeira 001 – Banco do Brasil S.A., agência 3234-4.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Em função da migração dos depósitos, os resgates ficarão suspensos temporariamente nas seguintes datas:

I - 19/08/2022 a 22/08/2022: Contas judiciais não contingenciadas pela Lei Complementar 151 de 2015 e Emenda Constitucional 99 de 2017;

II - 19/08/2022 a 31/08/2022: Contas judiciais contingenciadas pela Emenda Constitucional 99 de 2017.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

ATO DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2022

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 2713 /22-SGP – nomear WENDERSON BRUNO SANTANA DE SOUSA (classificação 04), para o cargo, efetivo, de Oficial de Justiça, Referência OPJ (Polo de Classificação 15/Sertão do São Francisco), nas vagas reservadas às Pessoas Pretas ou Pardas/PPP.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO  
Desembargador Presidente

ATOS DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2022

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 2714/22-SGP – nomear AFRANIO MARCOS FERREIRA DO NASCIMENTO (classificação 07), para o cargo, efetivo, de Analista Judiciário/Função Administrativa, Referência APJ (Polo de Classificação 01/Recife), nas vagas reservadas às Pessoas Pretas ou Pardas (PPP), em virtude da desistência de posse de Cassia Rayana de Moraes Luna Paixão.

Nº 2715 /22-SGP – nomear ISABELLA LACERDA FRANKLIN CHACON (classificação 17), para o cargo, efetivo, de Analista Judiciário/Função Judiciária, Referência APJ (Polo de Classificação 03/Região Metropolitana II), em virtude da desistência de posse de Felipe Augusto Pereira Batista.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO  
Desembargador Presidente

**ATO Nº 2655-B DE 09 DE AGOSTO DE 2022**  
**(SEI nº 00017874-31.2022.8.17.8017)**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,**

**Considerando** os termos da Instrução Normativa nº 06, de 01 de fevereiro de 2016 (DJe de 02 de fevereiro de 2016), alterada pela Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2016 (DJe de 26 de agosto de 2016), a qual autoriza, em caráter experimental, a instituição do Regime de Teletrabalho, fixa condições e metas específicas de produtividade e institui o Regulamento do Teletrabalho, no âmbito da Diretoria Cível do 1º Grau, e dá outras providências;

**Considerando** o parecer favorável, encaminhado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, exarado pela Diretora Executiva de Processamento Remoto e acolhido pela Exma. Sra. Dra. Iasmína Rocha, Coordenadora da Diretoria Cível do Primeiro Grau, indicando servidores aptos para exercer suas atividades em Regime de Teletrabalho **parcial de 02 (dois) dias semanais** , de acordo com o disposto no §1º do art. 3º do Anexo Único da Instrução Normativa Instrução Normativa nº 06, de 02 de fevereiro de 2016 (DJe de 03 de fevereiro de 2016),